



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 071/2026-UEPA

INSTITUI E REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO (CIPA) DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA (CCNT) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (UEPA) PARA A GESTÃO 2026/2027.

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA (CCNT) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (UEPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Norma Regulamentadora nº 05 (NR- 5) do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), torna pública a abertura do processo eleitoral e convoca os servidores e colaboradores para a eleição dos membros da CIPA, conforme as normas estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados/servidores junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA) do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia (CCNT) da Universidade do Estado do Pará (UEPA), para o biênio 2026/2027.

Art. 2º A CIPA será composta de forma paritária, nos termos da NR-5, totalizando 04 (quatro) membros, assim distribuídos:

- I.** 02 (dois) membros representantes do empregador (01 titular e 01 suplente), designados pela Direção do CCNT/UEPA;
- II.** 02 (dois) membros representantes dos empregados/servidores (01 titular e 01 suplente), eleitos por seus pares, em escrutínio secreto.



CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA E DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Poderão inscrever-se como candidatos a representante dos empregados/servidores aqueles que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente de pessoal da UEPA, seja sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estatutário ou temporário;

II- estar em efetivo exercício de suas funções no CCNT, não se encontrando na situação de cedido a outro órgão ou entidade;

III- não estar em gozo de benefício previdenciário por motivo de licença-saúde;

IV - não estar com o contrato de trabalho suspenso ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

V - não estar cumprindo suspensão decorrente de processo administrativo disciplinar;

VI - não estar afastado das atividades laborais por motivo de laudo médico por período superior a 15 (quinze) dias ininterruptos.

Art. 4º A inscrição dos candidatos será formalizada mediante o preenchimento da ficha de inscrição, conforme modelo anexo a este Edital, que deverá ser protocolada na Coordenação Administrativa do Campus no período de 17 de junho de 2026 a 02 de julho de 2026, impreterivelmente.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estipulado no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º A homologação das inscrições dos candidatos que atenderem aos requisitos do Art. 3º dar-se-á no dia 03 de julho de 2026, por ato da Comissão Eleitoral.

§1º O resultado da homologação será divulgado nos quadros de aviso e nos canais oficiais de comunicação do CCNT/UEPA.

§2º Caberá recurso contra a decisão de indeferimento da inscrição, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação da homologação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes indicados pela Direção do CCNT-UEPA, que não poderão ser candidatos;

II- 01 (um) representante dos empregados/servidores, não candidato, que será convidado por meio de memorando circular.

§1º A Comissão Eleitoral será instalada em até 48h após a publicação deste Edital.

§2º A Comissão Eleitoral poderá convocar, a seu critério, apuradores adicionais para auxiliar nos trabalhos de votação e apuração, garantindo a celeridade e transparência do processo.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 7º A eleição será realizada no dia 14 de julho de 2026, no horário compreendido entre 08h e 18h, de forma presencial, no Auditório do CCNT.

Art. 8º O voto será secreto, obrigatório para todos os empregados/servidores em exercício no CCNT, e exercido por meio de sistema manual de votação a ser elaborado e disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

§1º No ato da votação, o eleitor terá sua identidade confirmada mediante a apresentação de documento oficial com foto (RG, CNH ou CTPS) e/ou consulta à listagem oficial de empregados/servidores.

§2º O eleitor deverá registrar seu voto em um único candidato, dentre os nomes constantes na lista oficial de candidatos homologados, disponibilizada no local de votação.

§3º Será elaborada uma lista de presença de votação, que servirá como registro de participação no pleito.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E HOMOLOGAÇÃO.

Art. 9 A apuração dos votos ocorrerá no dia 14 de julho de 2026, a partir das 18h, no miniauditório da instituição, em sessão pública e aberta a todos os interessados.

Art. 10 Serão considerados eleitos, respectivamente, como representante titular e suplente dos empregados/servidores, os candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de serviço no CCNT/UEPA; persistindo o empate, o de maior idade.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

Art. 11 O resultado preliminar da eleição será divulgado no dia 14 de julho de 2026, ao término da apuração, nos quadros de aviso e canais oficiais de comunicação do CCNT/UEPA.

Art. 12 A Diretoria do CCNT/UEPA homologará o resultado final da eleição por meio de Portaria, com base na ata de apuração elaborada pela Comissão Eleitoral, proclamando os representantes dos empregados/servidores eleitos.

CAPÍTULO VII

DA DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO EMPREGADOR

Art. 13 A Diretora do CCNT-UEPA designará, por meio de Portaria específica, os 02 (dois) representantes do empregador (titular e suplente) para compor a CIPA.

Art. 14 A mesma Portaria de que trata o Art. 13 designará, dentre os representantes do empregador, o Presidente da CIPA, conforme preconiza a NR-5.

CAPÍTULO VIII

DA POSSE

Art. 15 A posse dos membros da CIPA (eleitos e designados) ocorrerá em cerimônia a ser realizada ao final do treinamento obrigatório, ocasião em que será lavrada a ata de instalação e posse, e escolhidos o vice-presidente e o secretário da Comissão.

Art. 16 O CCNT-UEPA promoverá, em parceria com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PA) e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará, treinamento específico para todos os membros da CIPA.

CAPÍTULO IX

DO TREINAMENTO

Art. 17 O CCNT deverá promover treinamento específico para os membros da CIPA, em Belém, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse, que será ministrado pela equipe técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PA) e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará.

§1º O treinamento terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas e será realizado no município de Belém.

§2º O treinamento deverá ser integralizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse dos membros da CIPA.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 18 A validade do processo eleitoral está condicionada à participação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de empregados/servidores em exercício no CCNT.

§1º Constatada a participação inferior ao quórum mínimo, a Comissão Eleitoral não procederá à apuração dos votos e deverá organizar novo pleito no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º A convocação para a nova votação deverá ser amplamente divulgada, observando-se, no que couberem, as regras deste Edital.

Art. 19 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, e, em grau de recurso, pela Direção do CCNT/UEPA, observados os princípios da legalidade e da ampla defesa.

Art. 20 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 13 de maio de 2026

ELZELIS MULLER DA SILVA
Diretora do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia
Universidade do Estado do Pará